

INSPEÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA



AUDITORIA À ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

RELATÓRIO FINAL

2016

FICHA TÉCNICA

Título

*AUDITORIA À ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR
RELATÓRIO FINAL - 2016*

Autoria

Herculano Couto Godinho

Paulo Sousa Lima

(Inspetores)

Inspeção Regional da Educação

Rua Recreio dos Artistas, 12

9700-160 Angra do Heroísmo

Tel.: 295 217 760

Correio eletrónico: ire@azores.gov.pt

Dezembro/2016

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	4
1 - CARATERIZAÇÃO DAS UNIDADES ORGÂNICAS	8
2 – INSTRUMENTOS DE AUTONOMIA DAS UNIDADES ORGÂNICAS	10
2.1 Projeto Educativo	10
2.2 Regulamento Interno	10
2.3 Plano Anual de Atividades	11
2.4 Plano de Combate à Exclusão Social	11
3 – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DAS UNIDADES ORGÂNICAS	12
3.1 Assembleia de Escola	12
3.2 Conselho Executivo	13
3.3 Conselho Administrativo	14
4 – AÇÃO SOCIAL ESCOLAR	15
4.1 Organização e Funcionamento dos Serviços	15
4.2 Procedimentos Inerentes às Candidaturas aos Benefícios da ASE .	15
5 – BENEFÍCIOS DA ASE	18
5.1 Alimentação	18
5.2 Transporte Escolar	20
5.3 Seguro Escolar	22
5.4 Manuais e Outro Material Escolar	23
6 – CONCLUSÕES	25
7 – RECOMENDAÇÕES	32

INTRODUÇÃO

Inserida no Plano de Atividades da IRE para 2016, prosseguiu a realização de uma auditoria à organização e funcionamento do sistema de ação social escolar da Região Autónoma dos Açores, que decorreu em seis unidades orgânicas da rede pública do sistema educativo regional – as EBS de Santa Maria, Graciosa e Velas, bem como as EBI de Capelas, Biscoitos e Ponta Garça – com o intuito de avaliar a gestão efetuada pelas mesmas relativamente ao processo instituído no âmbito do mecanismo fundamental de apoio aos alunos daquela rede.

Sendo objetivos da atribuição dos apoios no âmbito da ação social escolar a prevenção da exclusão social e do abandono escolar e a promoção do sucesso escolar e educativo, de modo a que todos, independentemente das suas condições sociais, económicas, culturais e familiares, cumpram a escolaridade obrigatória e tenham assim a possibilidade de concluir com sucesso o ensino secundário em qualquer das suas modalidades, a gestão interna das várias vertentes da ação social escolar é fundamental para a promoção de condições pedagógicas que sejam fomentadoras desse mesmo sucesso educativo.

Assim, nesta atividade inspetiva, realizada em 2016, procurou-se observar os objetivos previamente fixados e a relação entre os meios utilizados e os resultados obtidos, tendo sempre presente uma visão do controlo de gestão, de modo a verificar se a nível de cada unidade orgânica foram garantidos procedimentos de controlo interno fiáveis, conducentes a uma eficiência das ações realizadas.

Esta atividade inspetiva teve assim como objetivo geral avaliar a organização e funcionamento do sistema de ação social escolar nas cinco unidades orgânicas auditadas, tendo em vista:

- Verificar aspetos específicos inerentes ao funcionamento e organização dos serviços de ação social escolar e da equipa multidisciplinar de apoio socioeducativo, previstos no Regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional, aprovado pelo DLR n.º 12/2005/A, de 16 de junho, na redação que lhe foi dada pelos DLR n.ºs

35/2006/A, de 6 de setembro, 17/2010/A, de 13 de abril, e 13/2013/A, de 30 de agosto, doravante identificado por Regime de autonomia;

- Analisar, no uso das competências dos diversos órgãos de administração e gestão das unidades orgânicas, os processos de planejamento e organização estipulados na lei, relativos à ação social escolar;
- Avaliar a razoabilidade das decisões tomadas pelos órgãos próprios;
- Avaliar a qualidade e fiabilidade dos procedimentos de controlo interno encetados por todos os intervenientes na matéria;
- Recomendar soluções alternativas para correção de eventuais anomalias detetadas e para melhoria dos resultados das unidades orgânicas auditadas.

Em geral, as equipas inspetivas cumpriram os procedimentos definidos no roteiro da atividade, designadamente quanto à duração da mesma, aos princípios metodológicos a respeitar nas diferentes etapas da auditoria e no enquadramento legal subjacente.

Assim, a intervenção no terreno nas unidades orgânicas cumpriu o cronograma previamente elaborado, tendo todas as equipas inspetivas conseguido organizar os trabalhos por forma a limitar a sua presença efetiva nas unidades orgânicas no máximo em 5 dias, sem prejuízo do cumprimento integral das tarefas planificadas.

Cada intervenção iniciou-se com uma reunião conjunta entre a equipa inspetiva e responsáveis da unidade orgânica, designadamente os Presidentes da Assembleia de Escola (AE) e do Conselho Executivo (CE), assim como os três membros do Conselho Administrativo (CA), e o responsável pela Equipa Multidisciplinar de Apoio Socioeducativo (EMAS), tendo em vista uma apresentação global da atividade inspetiva, dos seus objetivos e da metodologia inerente.

De seguida, procedeu-se a várias entrevistas individuais e/ou em conjunto a membros dos órgãos de administração e gestão, dos quais se destaca o PAE, o PCE/PCA, o responsável dos serviços de administração escolar e os trabalhadores dos mesmos em exercício de funções na ASE, bem como aos presidentes das associações de pais/EE e de estudantes, ou seus representantes e/ou delegados de turma, sem

esquecer a análise de diversa documentação relevante para a matéria em apreço, designadamente atas de reunião dos diferentes órgãos internos, documentos de controlo administrativo-financeiro e processos de candidatura para a distribuição dos escalões de rendimento previstos na lei, destinados a definir o nível de participação na atribuição dos benefícios da ASE aos candidatos.

Neste âmbito, cada equipa inspetiva procurou respeitar o estipulado no roteiro da atividade, analisando por amostragem proporcional e aleatória 10% do número total de processos dos alunos dos ensinos básico e secundário, inseridos nos escalões I a IV de rendimento, com o limite máximo estabelecido de 15 processos por escalão de rendimento, quando o número total de alunos implicava que a referida percentagem ultrapassasse este número. Foram observados também alguns processos de candidatura relativos a alunos inseridos no V escalão, pelo facto de os rendimentos auferidos pelos respetivos agregados familiares assim o obrigarem.

Nalgumas situações, as equipas inspetivas decidiram ainda analisar vários processos de candidatura que foram alvo de pedido de revisão de escalão e deliberação subsequente por parte da EMAS, com vista à aferição dos procedimentos executados.

Para além dos processos acima mencionados, as equipas inspetivas analisaram por amostragem processos relativos à operacionalização do seguro escolar, na sequência de acidentes envolvendo alunos.

No último dia de cada intervenção nas unidades orgânicas, foi feita uma reunião final de balanço da ação realizada, com a presença dos mesmos elementos da reunião inicial, tendo a respetiva equipa inspetiva transmitido genericamente alguns aspetos detetados e que constaram das conclusões de cada relatório preliminar da auditoria.

Após a intervenção no terreno, as equipas inspetivas procederam à organização dos elementos recolhidos, ao preenchimento definitivo do guião da atividade e à elaboração de um relatório preliminar, o qual foi remetido a cada uma das unidades orgânicas auditadas, para efeitos de audiência no âmbito do princípio do contraditório, nos termos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, diploma que aprovou o regime jurídico da atividade de inspeção da administração direta e indireta do Estado, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 40/2012/A, de 8 de outubro.

É de referir que, das seis unidades orgânicas auditadas, apenas a EBI dos Biscoitos e a EBS de Velas se pronunciaram sobre o relatório preliminar então elaborado, tendo a primeira sugerido uma alteração pontual e a segunda concordado na íntegra com o teor do texto do relatório enviado.

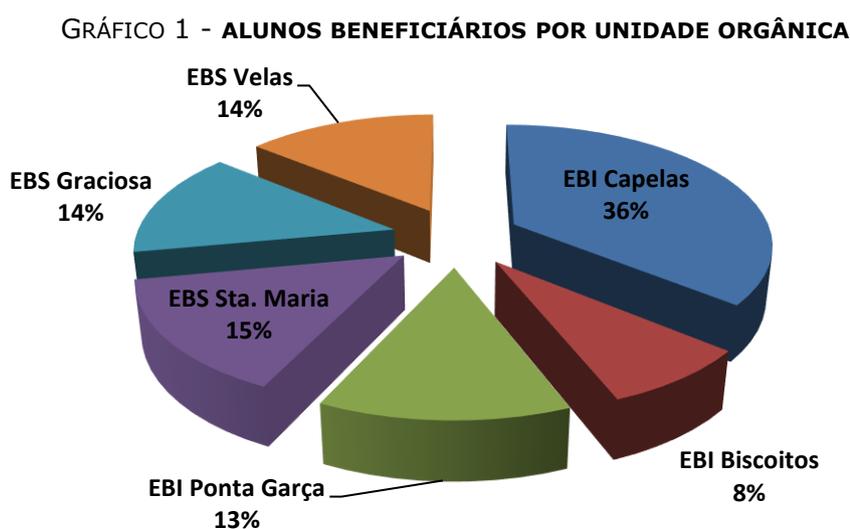
Subsequentemente à audiência das unidades orgânicas, cada um dos relatórios finais foi presente a Sua Excelência o Secretário Regional da Educação e Cultura para a devida homologação.

1 – CARATERIZAÇÃO DAS UNIDADES ORGÂNICAS

Das seis unidades orgânicas do sistema educativo regional auditadas pela Inspeção Regional da Educação em 2016, três são escolas básicas e secundárias (Santa Maria, Graciosa e Velas), e as outras três são escolas básicas integradas (Biscoitos, Capelas e Ponta Garça), com lecionação, entre outros, da educação pré-escolar, dos três ciclos do ensino básico e do ensino secundário. Uma das unidades orgânicas (EBIC) é de grande dimensão, três são de média dimensão (EBSSM, EBSG e EBSV), sendo as restantes duas de pequena dimensão (EBIB e EBIPG), de acordo com a terminologia constante do regime de autonomia das unidades orgânicas do sistema educativo regional.

Saliente-se ainda que as seis unidades orgânicas mencionadas localizam-se em cinco ilhas da Região, sendo duas na ilha de S. Miguel e as restantes quatro nas ilhas de Santa Maria, Terceira, Graciosa e São Jorge.

À data da realização das auditorias – todas incidindo no ano letivo de 2015/2016 –, frequentavam as referidas unidades orgânicas 4.799 alunos, tendo então sido atribuídos benefícios previstos no âmbito do Sistema de Ação Social Escolar (SASE) a 3.187 deles, o que corresponde a um valor médio de 66% daquele total, com a distribuição percentual destes por unidade orgânica, constante do Gráfico 1:



A distribuição dos referidos 3.187 alunos beneficiários pelos escalões de rendimento I a IV, previstos na lei, consta do Quadro 1:

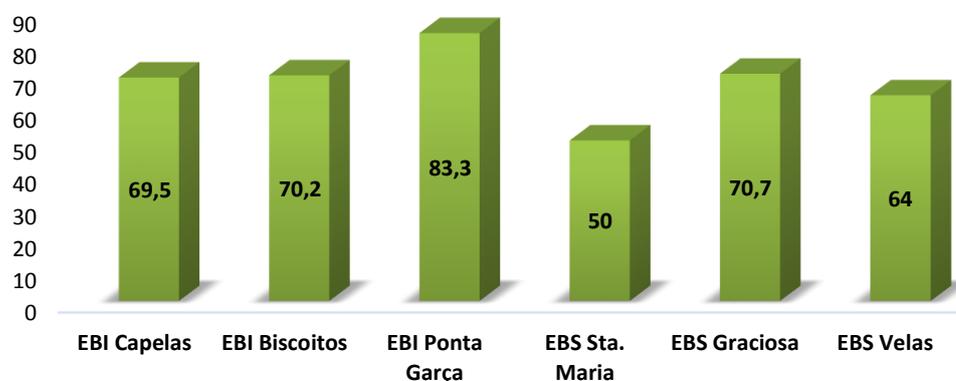
QUADRO 1 - ALUNOS BENEFICIÁRIOS POR ESCALÃO DE RENDIMENTO E UNIDADE ORGÂNICA

Escalões de Rendimento	EBIC	EBIB	EBIPG	EBSSM	EBSG	EBSV	Total	%
Escalão I	414	108	179	258	116	199	1.274	40
Escalão II	356	72	128	146	182	117	1.001	31
Escalão III	258	56	84	60	113	84	655	21
Escalão IV	105	26	19	20	37	50	257	8
TOTAL	1.133	262	410	484	448	450	3.187	100

Assim, constata-se que há predomínio do número de alunos beneficiários posicionados nos escalões de rendimento I, com 40% do total, o II, com 31%, seguindo-se o escalão III, com 21%, e o IV, com apenas 8%. Todos os restantes alunos foram colocados no escalão V, conforme previsto na lei.

É de salientar o número elevado de alunos beneficiários do SASE presentes na quase totalidade das unidades orgânicas auditadas, sendo que o Gráfico 2 representa, relativamente ao número global de alunos de cada uma das mesmas, o valor percentual daqueles beneficiários:

GRÁFICO 2 – BENEFICIÁRIOS EM % SOBRE TOTAL DE ALUNOS



2 – INSTRUMENTOS DE AUTONOMIA DAS UNIDADES ORGÂNICAS

Atendendo à relevância para a matéria alvo da presente auditoria dos documentos abaixo discriminados, enquanto instrumentos do processo de autonomia das unidades orgânicas, nos termos definidos no n.º 3 do artigo 19.º do Regime de autonomia, as equipas inspetivas analisaram previamente o conteúdo dos mesmos, no intuito de verificar se aqueles contemplavam questões relevantes em diversos domínios conexos com o SASE, sem esquecer ainda, pela importância na matéria, o documento mencionado no artigo 96.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho.

2.1 Projeto Educativo

Analisado o teor deste importante documento para a definição das linhas orientadoras e das metas a alcançar por cada unidade orgânica do sistema educativo regional, constatou-se que em quatro das unidades orgânicas auditadas, designadamente as EBI de Capelas e dos Biscoitos, e as EBS da Graciosa e de Velas, é feita uma caracterização e/ou descrição mais ou menos minuciosa da realidade socioeconómica do meio em que se inserem os alunos.

Além disso, à exceção da EBI de Capelas, nenhuma das restantes cinco unidades orgânicas auditadas faz menção direta, no respetivo PE, à importância dos benefícios da ASE para a promoção do sucesso educativo entre os alunos abrangidos. Todavia, os PE das EBS de Velas e da Graciosa dão relevo ao combate ao absentismo e insucesso escolar, enquanto as EBI dos Biscoitos e de Ponta Garça acentuam a importância da saúde escolar.

2.2 Regulamento Interno

Em geral, à exceção da EBS de Santa Maria, cujo documento refere apenas a composição da Equipa Multidisciplinar de Apoio Socioeducativo, o RI das outras unidades orgânicas auditadas define as regras de funcionamento da EMAS, no que

concerne às competências, composição e duração do mandato dos respetivos membros, sendo que a EBI de Capelas possui mesmo um regulamento interno da EMAS para o triénio 2014/2017.

De igual modo, à exceção da EBS de Santa Maria, todos os restantes documentos analisados definem, em geral, objetivos e regras para o funcionamento, acesso e utilização dos refeitórios e dos bufetes existentes.

Por seu turno, apenas o RI da EBI de Ponta Garça e da EBS de Velas faz referência a regras para a aquisição e empréstimo de manuais escolares e outro material, enquanto, no que diz respeito ao funcionamento do transporte escolar, apenas as EBI de Capelas e dos Biscoitos contemplam regras neste domínio.

Os RI das EBI de Ponta Garça e dos Biscoitos e da EBS da Graciosa definem regras ou abordam o tema da segurança no meio escolar.

2.3 Plano Anual de Atividades

Todos os PAA, em vigor à data em que decorreu a auditoria, continham diferentes atividades no âmbito da promoção da alimentação saudável e da saúde em meio escolar, envolvendo, em geral, a equipa de educação para a saúde, constituída em cada unidade orgânica, nos termos do artigo 6.º do DLR n.º 8/2012/A, de 16 de março, em articulação com outras entidades externas.

De igual modo, subsistiam algumas atividades no domínio da promoção em geral da segurança em espaço escolar e concomitante prevenção de acidentes.

Todavia, na totalidade das unidades orgânicas auditadas não existiam no respetivo PAA atividades no âmbito restrito da promoção da segurança no transporte escolar.

2.4 Plano de Combate à Exclusão Social

Nas EBI de Capelas e de Ponta Garça e na EBS de Velas, o Plano de Combate à Exclusão Social foi elaborado pela equipa multidisciplinar de apoio socioeducativo, e aprovado pela Assembleia de Escola, contendo o mesmo o respetivo orçamento, nos termos para tal definidos na alínea a) do n.º 2 do artigo 96.º do anexo do DLR n.º

18/2007/A, de 19 de julho, sendo de realçar o carácter minucioso e abrangente do documento das EBI de Capelas e da EBS de Velas.

Nas restantes três unidades orgânicas auditadas (EBI dos Biscoitos e EBS de Santa Maria e da Graciosa) não existia ainda formalmente o documento em apreço, sem prejuízo de serem executadas pelos órgãos competentes ações concretas neste domínio.

3 – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DAS UNIDADES ORGÂNICAS

Os três órgãos de administração e gestão abaixo discriminados estavam constituídos e funcionavam nas seis unidades orgânicas auditadas, de acordo com os princípios estipulados no Regime de autonomia.

No seguimento das entrevistas efetuadas e das diversas atas de reuniões e outros documentos daqueles três órgãos, consultadas pelas diferentes equipas inspetivas, constatou-se que prevalecia ainda, em geral, a tendência para um registo diminuto em ata de deliberações no domínio da ASE, com a exceção das do Conselho Administrativo, facto este justificado pelos diferentes responsáveis ouvidos com a predominância das implicações administrativo-financeiras inerentes ao funcionamento do SASE.

3.1 Assembleia de Escola

A análise das diferentes atas de reunião da AE das seis unidades orgânicas auditadas, permitiu confirmar que há um registo diminuto nas mesmas de deliberações relativas a assuntos inerentes ao funcionamento da ASE, embora na EBI de Capelas haja referência ao uso indevido do refeitório por parte de alguns alunos não beneficiários do sistema, e na EBI dos Biscoitos se mencione a existência de constrangimentos de carácter financeiro, com implicações no funcionamento da ASE.

Por seu lado, nas atas de reunião da AE de todas as unidades orgânicas auditadas, não consta a aprovação do programa de aquisição de recursos pedagógicos, previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 127.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho.

3.2 Conselho Executivo

Do teor das atas de reunião deste órgão de administração e gestão das unidades orgânicas auditadas, com exceção das da EBI de Capelas, não transparece ainda um registo significativo de deliberações concretas, inerentes ao funcionamento da ASE, sem prejuízo de planificação e execução generalizada, pelo CE e por outros órgãos e serviços competentes, de tarefas fundamentais no âmbito do funcionamento e controlo interno do SASE.

Aliás, aquando das entrevistas mantidas com as equipas inspetivas, os membros do CE confirmaram, em geral, que são também discutidos outros aspetos relativos à ASE no órgão executivo, embora nem sempre estejam lavrados em ata de reunião do mesmo.

Nas unidades orgânicas visadas, as competências no âmbito da ASE foram distribuídas no presidente do Conselho Executivo ou num dos dois vice-presidentes do órgão, sendo que a designação de quem preside à Equipa Multidisciplinar de Apoio Socioeducativo foi operacionalizada em três unidades orgânicas (EBI dos Biscoitos e de Ponta Garça e EBS de Santa Maria) no presidente do CE, enquanto nas restantes a designação incidiu num dos dois vice-presidentes.

Por fim, acrescente-se que o Conselho Executivo das unidades orgânicas auditadas não promoveu a criação formal de um programa de educação e higiene alimentar, conforme previsto no n.º 1 do artigo 104.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho, embora se registe a existência de diferentes atividades, encetadas e planificadas nos respetivos PAA, no âmbito da promoção da saúde, da educação e higiene alimentar, dinamizadas, entre outros, pela equipa de educação para a saúde de cada unidade orgânica, nos termos da lei em vigor.

3.3 Conselho Administrativo

No que respeita ao Conselho Administrativo, as equipas inspetivas em serviço observaram e analisaram, na totalidade das seis unidades orgânicas auditadas, 281 atas de reunião deste órgão de administração e gestão.

Assim, a relevância dada pelos responsáveis escolares ao funcionamento do mencionado órgão ressalta da frequência das respetivas reuniões, na maioria dos casos superior à reunião ordinária mensal, prevista no artigo 81.º do Regime de autonomia, com grande destaque para as EBS da Graciosa (110 atas) e de Velas (117 atas).

Ao contrário do que se verifica na EBS da Graciosa, em cujas atas do CA não existe praticamente registo de deliberações na matéria em causa, antes predominando o registo contabilístico de operações de gestão orçamental e de tesouraria, o tratamento de temáticas no domínio da ASE é recorrente nas restantes unidades orgânicas, preenchendo vários pontos agendados na respetiva ordem de trabalhos.

Na verdade, constatou-se em ata o registo de diversas deliberações, com predomínio para: a definição de critérios e procedimentos na aquisição de diferentes bens e serviços, incluindo o fornecimento de refeições, de produtos láteos, de transporte escolar, de manuais escolares e de material de papelaria, bem como a criação de regras e/ou a definição de limites para empréstimo de manuais escolares e de materiais de papelaria a atribuir a cada aluno.

Em duas unidades orgânicas (EBI de Capelas e EBS de Velas) ressalta da leitura das atas a preocupação do órgão com a insuficiência de verbas para as rubricas da ASE.

É de assinalar que apenas na EBI dos Biscoitos e nas EBS de Velas e da Graciosa (neste caso com restrições) se verificou a existência da prerrogativa prevista no n.º 2 do artigo 80.º do mencionado Regime de autonomia, isto é, a delegação de competências para autorização de despesas até um montante que não ultrapasse 20% da competência própria do Presidente do CA – e concomitante agilização de procedimentos internos –, sendo que o mesmo não existia ou não foi referenciado nas restantes três unidades orgânicas auditadas.

4 – AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

4.1 Organização e Funcionamento dos Serviços

As unidades orgânicas auditadas possuem, em geral, aplicações informáticas de suporte à gestão dos processos de candidatura e cálculo, inerentes à atribuição de benefícios no âmbito da ASE.

De igual modo, nelas está implementado, em geral, um modelo de gestão dos Serviços de Administração Escolar por áreas, pelo que, para efeitos de execução de diferentes tarefas no domínio da ASE, tais como a verificação dos boletins recebidos ou o cálculo de rendimentos, está adstrito àquelas normalmente um trabalhador, embora com algum reforço pontual, sobretudo nos momentos mais cruciais. Saliente-se que na EBS da Graciosa, o modelo em apreço está em execução apenas nos serviços da ASE.

4.2 Procedimentos Inerentes às Candidaturas aos Benefícios da ASE

Todas as unidades orgânicas procederam à divulgação atempada do período de candidatura aos benefícios da ASE, utilizando variados meios para o efeito, tais como circulares informativas internas, documento em papel, remetido aos pais/encarregados de educação, quer pelos docentes titulares da educação pré-escolar e do 1.º ciclo, quer pelos diretores de turma nos restantes ciclos de escolaridade, afixação nos espaços escolares e, no caso específico da EBI de Ponta Garça, informação escrita na caderneta do aluno. A este nível, é de salientar que o Vice-Presidente do CE da EBS da Graciosa, que preside à EMAS, realizou reuniões prévias com os diretores de turma e os docentes titulares da educação pré-escolar e do 4.º ano, esclarecendo dúvidas neste domínio.

Quanto aos respetivos formulários, os mesmos continham em geral a informação exigida nos normativos, embora nalgumas situações careçam da necessária atualização.

No que diz respeito às candidaturas aos benefícios da ASE, a EBI de Capelas procede anualmente às mesmas, independentemente de os alunos se encontrarem ou não em situação de ingresso ou no início de outro ciclo, o que contraria o disposto no n.º 7 do artigo 94.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho.

Várias unidades orgânicas aceitaram pontualmente candidaturas fora do prazo estipulado na lei, alegadamente por razões humanitárias, demonstrando tolerância e compreensão por situações específicas dos agregados familiares.

A grande maioria das unidades orgânicas auditadas comunicou individualmente aos pais/encarregados de educação o resultado da candidatura, através de contacto presencial, mas nem sempre com registo do conhecimento da notificação, bem como, nalguns casos, através de documento escrito. Na EBS da Graciosa, o prazo legal para reclamação da decisão tomada ultrapassou em muito o disposto no n.º 8 do artigo 117.º do Anexo ao DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho (10 dias).

Em geral, as anomalias nos processos de candidatura aos auxílios económicos da ASE assumiram um carácter meramente pontual, tendo sido de imediato corrigidos e esclarecidos os erros de cálculo e/ou de posicionamento de escalão, detetados pelas diferentes equipas inspetivas. Todavia, a EBS de Santa Maria nem sempre procedeu em conformidade com o legalmente previsto, quer no apuramento do rendimento líquido *per capita*, quer no posicionamento dos candidatos pelos diferentes escalões de rendimento.

De igual modo, foi respeitada em todas as unidades orgânicas auditadas a particularidade de vários alunos, os quais se encontravam institucionalizados ou cujos agregados familiares auferiam Rendimento Social de Inserção (RSI), terem sido posicionados automaticamente no escalão I, como obriga o disposto no n.º 3 do artigo 94.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho. No entanto, verifica-se que relativamente à informação prévia efetuada pelas unidades orgânicas aos candidatos, inexistente um cabal esclarecimento, pelo facto de aqueles apresentarem documentos comprovativos dos respetivos rendimentos, quando se encontravam dispensados disso, ao abrigo do disposto no mesmo normativo.

As unidades orgânicas, no âmbito do apuramento do rendimento *per capita*, procuraram respeitar o disposto no n.º 5 do artigo 92.º do mesmo diploma, apesar de nem sempre o terem feito de forma coerente em todas as situações.

De facto, na EBI dos Biscoitos, a conversão do rendimento, nos termos previstos no suprarreferido normativo, só é efetuada depois de adicionados os eventuais abonos recebidos ao valor do rendimento coletável constante da nota de liquidação fiscal, o que contraria a prática seguida por outras unidades orgânicas, bem como as orientações da tutela, com vantagem para alguns candidatos.

Nalguns processos analisados, a EBS de Santa Maria não aplicou a conversão prevista no n.º 5 do citado artigo 92.º, somando apenas o rendimento coletável a eventuais abonos recebidos pelo agregado familiar.

Por seu turno, a EBS de Velas não considerou, para efeito do apuramento do rendimento *per capita*, abonos ou prestações sociais recebidas, limitando-se a considerar o rendimento da nota de liquidação fiscal ou a aplicar o disposto no referido normativo, tendo em conta ainda eventuais deduções à coleta da nota de liquidação fiscal. Em consequência da ocorrência desta situação, foram por vezes apurados valores incorretos de rendimento *per capita* e atribuídos escalões de rendimento a que os candidatos não teriam direito.

Por último, na EBI de Ponta Garça, aquando da inexistência de uma nota de liquidação fiscal do agregado familiar dos candidatos, não foi aplicada a fórmula contida naquele normativo, contabilizando-se apenas o somatório dos rendimentos reais auferidos e dos eventuais abonos recebidos, situação que acabou por ficar em conformidade com a orientação do ponto 5.5 da Circular n.º C-DRE/2016/11, de 18 de abril.

É de salientar também que nem sempre se verificou, nas unidades orgânicas auditadas, a formalização do ato de aprovação e/ou revisão dos processos, através da assinatura dos respetivos responsáveis e aposição de data, sendo que apenas na EBI de Capelas e na EBS de Santa Maria foram respeitados integralmente ambos os procedimentos.

No que diz respeito ao funcionamento da Equipa Multidisciplinar de Apoio Socioeducativo (EMAS) nas unidades orgânicas auditadas, na EBI de Ponta Garça e nas EBS da Graciosa e de Velas, a mesma exerceu as suas competências, designadamente aprovando as candidaturas e procedendo a uma análise fundamentada dos pedidos de revisão apresentados.

Pelo contrário, na EBS de Santa Maria aquela equipa não reuniu, tendo sido o presidente do conselho executivo a aprovar a atribuição de escalão aos candidatos aos benefícios da ASE. De igual modo, na EBI dos Biscoitos, a EMAS não tinha também reunido, quer para aprovação das candidaturas quer para análise dos pedidos de revisão apresentados. Na EBI de Capelas, a EMAS analisou e deliberou sobre os pedidos de revisão apresentados, embora com uma fundamentação globalizante e não individualizada, não tendo aprovado inicialmente a necessária atribuição de escalão aos alunos candidatos.

Quanto à composição da referida equipa multidisciplinar, a mesma revelou-se em geral consentânea com o disposto no n.º 3 do artigo 97.º do já referido Regime de autonomia, embora nalgumas unidades orgânicas nem sempre todos os lugares estejam preenchidos.

5 – BENEFÍCIOS DA ASE

Neste capítulo, são analisados aspetos fulcrais relativos ao funcionamento do SASE, tais como: a alimentação fornecida nos refeitórios e bufetes escolares; o transporte escolar contratualizado com empresas da rede de transporte público coletivo de passageiros e/ou com outros transportadores privados; o seguro escolar; e a comparticipação na aquisição ou empréstimo de manuais escolares e outro material, concedidos aos alunos no âmbito dos benefícios a que se candidataram.

5.1 Alimentação

À exceção das EBS de Santa Maria e de Velas, que exploram diretamente o refeitório, nas restantes quatro unidades orgânicas o serviço de confeção e fornecimento de refeições encontrava-se concessionado a empresas privadas. Na EBS de Santa Maria verifica-se a inexistência de fornecimento de refeições escolares aos restantes estabelecimentos de educação e ensino que a integram, enquanto na EBS de Velas é uma IPSS que executa essa tarefa nos estabelecimentos da educação pré-escolar e

do 1.º ciclo. Pelo contrário, todos os bufetes escolares das seis unidades orgânicas são explorados pelas próprias.

Em geral, as unidades orgânicas deram cumprimento tanto aos normativos em vigor como às orientações da tutela, designadamente ao nível da gama, tipologia e preços dos produtos, bem como da promoção de uma alimentação saudável nos refeitórios e bufetes, destinada aos alunos e restante comunidade escolar, incluindo ações de formação e atividades consideradas relevantes, inseridas nos respetivos planos anuais, quer da unidade orgânica quer da equipa de saúde escolar.

Nas unidades orgânicas intervencionadas os interlocutores consideraram de boa qualidade o serviço de refeições, o que foi confirmado nalgumas também *in loco* pelas equipas inspetivas em serviço, embora na EBI dos Biscoitos e na EBS da Graciosa tenham sido transmitidas queixas pontuais relativamente à confeção dos alimentos, e na EBS de Velas a crítica tenha incidido apenas sobre a qualidade das refeições que são servidas às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do 1.º ciclo. Quanto aos bufetes, foram feitas apenas referências sobre a falta de produtos disponíveis no início do período da tarde na EBS da Graciosa.

Em todas as unidades orgânicas as ementas foram afixadas/divulgadas com a necessária antecedência e existia em geral um controlo da qualidade das refeições completas e ligeiras servidas.

Na generalidade, o preço pago pelos alunos estava de acordo com os respetivos escalões de rendimento, nos termos definidos no n.º 1 dos artigos 110.º e 111.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho.

Nas unidades orgânicas auditadas, havia fornecimento de leite escolar às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do 1.º ciclo, sendo o mesmo igualmente distribuído, em geral quando solicitado, aos alunos dos restantes ciclos de escolaridade do ensino básico.

No que diz respeito ao regime de fruta escolar, o qual se encontra previsto na Portaria n.º 95/2009, de 11 de novembro, alterada pelas Portarias n.º 8/2010, de 26 de janeiro e n.º 43/2010, de 26 de abril, à exceção da EBI de Ponta Garça, nas restantes cinco unidades orgânicas não se verificava a distribuição de fruta aos alunos, fundamentando as mesmas tal facto com o desperdício dos utentes e a relutância à

adesão ao consumo, a dificuldade logística e a burocracia necessária, bem como a incapacidade de fornecimento contínuo do produto.

O total de refeições servidas até ao momento da auditoria realizada em cada unidade orgânica consta do quadro 2, com a seguinte distribuição pelos escalões de rendimento I a V:

QUADRO 2 - N.º DE REFEIÇÕES FORNECIDAS POR ESCALÃO E POR UNIDADE ORGÂNICA

Escalões de Rendimento	EBIC	EBIB	EBIPG	EBSSM	EBSG	EBSV
Escalão I	16.859	6.051	12.367	2.371	10.851	19.465
Escalão II	10.709	4.277	9.309	1.376	16.948	11.898
Escalão III	6.231	3.143	5.061	415	10.347	8.056
Escalão IV	2.231	1.065	744	82	1.916	3.535
Escalão V	4.714	3.291	4.512	832	5.588	16.727
TOTAL	40.744	17.827	31.993	5.076	45.650	59.681 (*)

(*) Para além deste total, acrescem na EBSV mais 4.532 refeições, respeitantes a alunos deslocados.

5.2 Transporte Escolar

Os alunos das unidades orgânicas auditadas, à exceção da EBS de Velas, utilizavam maioritariamente a rede de transporte público coletivo de passageiros, existente nas ilhas onde estão sediadas.

Em todas elas foram contratualizados circuitos em regime de serviço regular especializado, através de vários operadores de transporte coletivo de passageiros, pessoas coletivas ou singulares, por via, nomeadamente, quer da inexistência de carreiras públicas em horário adequado em determinados percursos quer de necessidades educativas especiais. Assim, verificou-se uma cobertura ajustada do

transporte escolar, embora com implicações financeiras por vezes elevadas para o erário público.

A frota utilizada era em geral de boa qualidade, havendo contudo queixas quanto à segurança do transporte efetuado, por via de sobrelotação ocorrida nos autocarros de certas carreiras públicas que serviam os alunos das EBI de Capelas e de Ponta Garça e das EBS de Velas e da Graciosa.

Por seu turno, foi transmitida às equipas inspetivas a existência de alguma desadequação dos horários praticados por alguns transportadores relativamente aos horários escolares, situações mais prementes nas EBI dos Biscoitos e de Ponta Garça e na EBS da Graciosa. A este respeito, cabe referir que os transportadores coletivos de Santa Maria e da Graciosa mostraram disponibilidade para alteração dos horários dos circuitos praticados.

Quanto ao passe escolar, a validação do mesmo era efetuada mensalmente pelas empresas concessionárias, sendo que, à exceção da EBS de Velas, não foram relatadas situações de suspensão do seu fornecimento aos alunos, prevalecendo critérios de razoabilidade na matéria, em benefício daqueles.

Por fim, é de assinalar que as unidades orgânicas procuraram cumprir, em matéria de participação do transporte escolar, a gratuidade para os alunos portadores de deficiência, bem como as distâncias entre a escola e a residência do aluno, constantes no artigo 132.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho. Relativamente a este último aspeto, as EBI de Capelas e de Ponta Garça e a EBS de Santa Maria permitem o transporte de alunos residindo numa distância inferior à prevista no mencionado normativo, devido à perigosidade dos trajetos, o qual se encontra superiormente autorizado.

O quadro que se segue discrimina por escalão e por unidade orgânica, no período letivo reportado ao momento da auditoria, o número de títulos de transporte/alunos:

QUADRO 3 - **N.º DE TÍTULOS DE TRANSPORTE/ALUNOS POR ESCALÃO E POR UNIDADE ORGÂNICA**

Escalões de Rendimento	EBIC	EBIB	EBIPG	EBSSM	EBSG	EBSV
Escalão I	165	72	82	239	53	113
Escalão II	171	44	53	153	118	94
Escalão III	123	33	43	66	53	54
Escalão IV	56	13	11	40	17	29
Escalão V	173	56	26	112	42	100
TOTAL	688	218	215	610	283	390 (*)

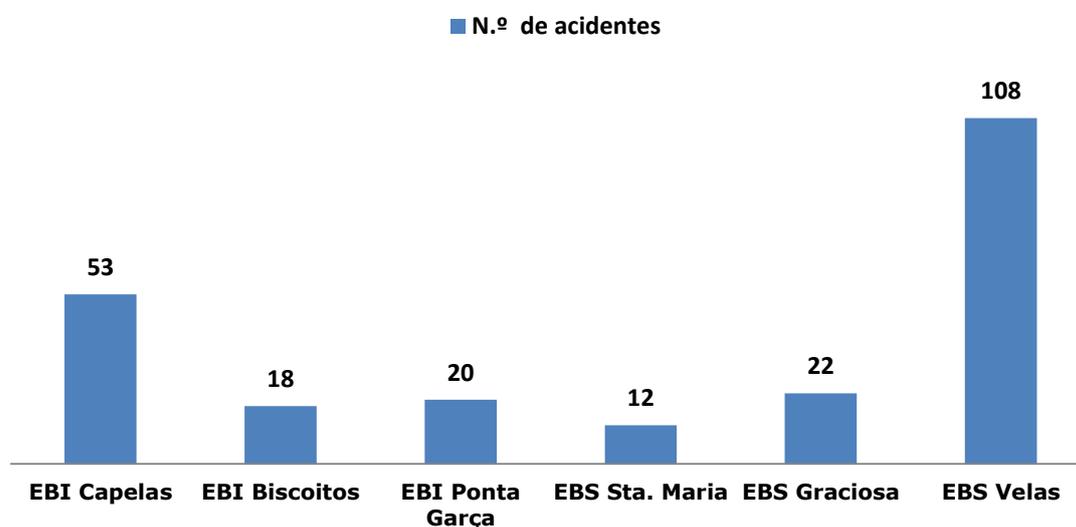
(*) Para além deste total, acrescem na EBSV mais 20 títulos de transporte, respeitantes a alunos deslocados.

5.3 Seguro Escolar

Nos processos analisados pelas equipas inspetivas neste domínio não foram detetadas irregularidades nos mesmos, os quais continham os requisitos necessários aos sucessivos procedimentos encetados por cada unidade orgânica.

No Gráfico 3, consta o número total de acidentes escolares ocorridos por unidade orgânica auditada, nos períodos letivos abrangidos pela auditoria realizada, a maioria dos quais durante a prática das aulas de Educação Física.

GRÁFICO 3 - **ACIDENTES ESCOLARES**



Os dados apresentados correspondem aos acidentes escolares ocorridos nos dois primeiros períodos do ano letivo de 2015/2016, com exceção das EBS da Graciosa e de Velas, em que os dados recolhidos se referem aos três períodos desse mesmo ano letivo.

5.4 Manuais e Outro Material Escolar

As unidades orgânicas auditadas deram cumprimento às orientações da tutela, veiculadas pela Circular n.º C-DRE/2014/14, de 1 de julho, no sentido de se recorrer ao regime de empréstimo de manuais escolares, introduzido pelo DLR n.º 26/2012/A, de 19 de junho, para os alunos do 3.º ano de escolaridade e seguintes, mantendo-se o regime de dedução na comparticipação apenas para os alunos beneficiários da ASE que frequentavam o 1.º e o 2.º ano de escolaridade, uma vez que os respetivos manuais não se encontram sujeitos a devolução no final do ano letivo, bem como relativamente aos alunos que frequentavam o 11.º e o 12.º anos, por força da calendarização prevista no Despacho n.º 1012/2012, de 20 de julho.

Em todas as unidades orgânicas estava organizado no final do ano letivo um mecanismo de recolha de manuais escolares utilizados para posterior empréstimo,

sendo que a grande maioria daquelas, com incidência na EBI de Ponta Garça e nas EBS da Graciosa e de Velas, recorreu predominantemente à cedência para o efeito de manuais reutilizados, em vez de adquirir manuais novos, o que implicou uma significativa contenção dos custos inerentes. Apenas na EBI dos Biscoitos se verificou ainda que o número de manuais novos emprestados era superior aos reutilizados, uma vez que o fundo bibliográfico desta unidade orgânica é recente.

Por seu turno, ainda no âmbito do empréstimo de manuais escolares, todas as unidades orgânicas deram cumprimento ao estipulado na lei, relativamente à assinatura de um contrato entre ambas as partes em regime de comodato, contendo indicações mais ou menos precisas sobre regras básicas a cumprir para a salvaguarda da qualidade daqueles.

O empréstimo de manuais escolares, novos e/ou reutilizados, a alunos posicionados no V escalão (não beneficiários da ASE) – com cobrança de uma caução de 20% do valor dos mesmos, nos termos para tal definidos no n.º 1 do artigo 7.º do DLR n.º 26/2012/A, de 19 de junho, a qual é devolvida no final do ano letivo, caso os manuais se encontrem em bom estado – foi inexistente na EBS de Santa Maria e residual nas EBI de Capelas e dos Biscoitos, enquanto nas três restantes unidades orgânicas o número de alunos que o solicitou foi mais relevante.

No caso do material de papelaria, as unidades orgânicas procuraram, por diversas vias, criar mecanismos de controlo individual de despesas, no sentido de ser atribuído ao aluno beneficiário apenas o material considerado estritamente necessário, impondo limites financeiros para a aquisição do mesmo. No que se refere ao material para a prática de educação física, tanto a EBI de Ponta Garça como a EBS da Graciosa não procedem à distribuição desse tipo de equipamento, enquanto as EBS de Velas e de Santa Maria apenas o fazem com um carácter excecional. A EBI do Biscoitos é a unidade orgânica que assume uma entrega concreta de material para a prática de educação física aos alunos beneficiários da ASE.

A distribuição por unidade orgânica e pelos escalões de rendimento I a IV dos alunos beneficiários de auxílios económicos neste domínio consta do quadro 4:

QUADRO 4 - N.º DE ALUNOS BENEFICIÁRIOS DE MANUAIS E OUTRO MATERIAL ESCOLAR

Escalões de Rendimento	EBIC	EBIB	EBIPG	EBSSM	EBSG	EBSV
Escalão I	189	34	135	199	49	182
Escalão II	206	19	109	115	100	104
Escalão III	106	18	62	36	51	83
Escalão IV	62	4	10	15	15	47
TOTAL	563	75	316	365	215	416

6 – CONCLUSÕES

No seguimento das auditorias efetuadas em 2016 pela Inspeção Regional da Educação em seis unidades orgânicas do sistema educativo regional, ressaltam diversos aspetos que se afiguram relevantes para uma **apreciação positiva** do desempenho das mesmas em matéria de Ação Social Escolar, a saber:

1. Na maioria das unidades orgânicas o respetivo Projeto Educativo faz uma caracterização mais ou menos minuciosa da realidade socioeconómica do meio envolvente e dos membros da comunidade educativa, embora não haja menção específica à importância dos benefícios da ASE para a promoção do sucesso educativo.
2. Existem, em geral, nos Regulamentos Internos analisados, regras para o funcionamento da Equipa Multidisciplinar de Apoio Socioeducativo, prevista

no artigo 97.º do Regime de autonomia, incluindo as respetivas competências, bem como para a composição e duração do mandato dos seus membros.

3. No Regulamento Interno das unidades orgânicas constam ainda objetivos e regras específicas para o funcionamento e utilização do refeitório e do bufete, havendo nalguns casos referências à aquisição e empréstimo de manuais escolares e outro material, bem como ao transporte de alunos e a regras sobre a segurança no meio escolar.

4. Estavam previstas no PAA das unidades orgânicas auditadas diversas atividades no âmbito da promoção da saúde em meio escolar e da alimentação saudável, envolvendo, entre outros, a equipa de educação para a saúde, constituída em cada uma delas. A maioria das unidades orgânicas auditadas desenvolveu também atividades no domínio da segurança no espaço escolar, com vista à prevenção de acidentes.

5. Em três unidades orgânicas auditadas, foi elaborado e aprovado nos termos da lei o Plano de Combate à Exclusão Social, contendo o respetivo orçamento.

6. No Regimento do Conselho Executivo das unidades orgânicas auditadas, foram distribuídas variadas competências no âmbito da ASE, quer no presidente quer num dos vice-presidentes do órgão, incluindo o nome do elemento que preside à EMAS.

7. Com a exceção de uma das unidades orgânicas auditadas, há registo em ata do Conselho Administrativo de diversas deliberações tomadas no domínio da ASE por aquele órgão, preenchendo vários pontos agendados na respetiva ordem de trabalhos, o que revela a existência de um controlo eficaz pelos responsáveis dessas unidades orgânicas do uso dos recursos financeiros disponíveis e dos procedimentos inerentes aos diferentes aspetos da ASE.

- 8.** As unidades orgânicas auditadas prestaram, por diversas vias, informação atempada e esclarecedora aos pais/EE sobre os procedimentos necessários à candidatura aos benefícios da ASE, assim como sobre os resultados da mesma, neste caso através de comunicação presencial ou por escrito.
- 9.** Com exceção de uma das unidades orgânicas, as anomalias nos processos de candidatura aos auxílios económicos da ASE foram residuais, tendo sido de imediato corrigidos ou esclarecidos os erros de cálculo e/ou de posicionamento de escalão detetados.
- 10.** A composição das diferentes Equipas Multidisciplinares de Apoio Socioeducativo revelou-se em geral consentânea com o disposto no n.º 3 do artigo 97.º do Regime de autonomia.
- 11.** Em três unidades orgânicas a EMAS exerceu as suas competências, com aprovação das candidaturas e análise fundamentada dos pedidos de revisão apresentados.
- 12.** As seis unidades orgânicas deram cumprimento tanto aos normativos em vigor como às orientações da tutela, designadamente ao nível da gama, tipologia e preços dos produtos, procurando assegurar o fornecimento de alimentação saudável, nos refeitórios e nos bufetes.
- 13.** A avaliação do serviço prestado no refeitório e no bufete, efetuada pelos responsáveis das unidades orgânicas e pela comunidade educativa, foi em geral favorável, tendo sido por vezes relatada a existência pontual de algumas anomalias na confeção dos alimentos.

-
- 14.**Todas as unidades orgânicas forneceram leite às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do 1.º ciclo, sendo facultativo para os alunos dos restantes ciclos do ensino básico.
- 15.**Havia uma cobertura ajustada do transporte escolar a todos os alunos que a ele tinham direito, embora com implicações financeiras elevadas para o erário público.
- 16.**A frota utilizada pelas diferentes empresas fornecedoras de transporte escolar aos alunos das seis unidades orgânicas afigurou-se em geral com a qualidade adequada.
- 17.**O funcionamento dos diferentes sistemas de carregamento mensal dos títulos de transporte dos alunos revelou-se adequado e eficaz, não tendo sido alvo de qualquer reparo por parte dos membros da comunidade educativa entrevistados.
- 18.**As unidades orgânicas cumprem, em matéria de comparticipação do transporte escolar, a gratuidade para os alunos portadores de deficiência, bem como as distâncias entre a escola e a residência do aluno, constantes no artigo 132.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho.
- 19.**Existiu, em geral, adequação nos procedimentos inerentes ao seguro escolar, designadamente dos formulários e do acompanhamento dos alunos acidentados no espaço escolar, não tendo sido detetadas irregularidades nos processos analisados.
- 20.**Foi implementado nas seis unidades orgânicas, em cumprimento das orientações veiculadas pela Circular n.º C-DRE/2014/14, de 1 de julho, um sistema de empréstimo de manuais escolares sem dedução na

comparticipação a alunos que frequentam o 3.º ano de escolaridade e seguintes, abrangidos pelos escalões de rendimento I a IV, extensível aos restantes alunos inseridos no escalão V, quando solicitado pelos mesmos.

21. As unidades orgânicas, com exceção de uma, no âmbito do empréstimo aos alunos, já conseguiram recorrer predominantemente a manuais reutilizados, em detrimento da aquisição de manuais novos, com a consequente contenção de custos para a administração educativa.

22. Verificou-se a preocupação dos responsáveis pelas unidades orgânicas auditadas com a criação de mecanismos de controlo individual de despesas com material de papelaria, por via da fixação de limites financeiros e/ou quantitativos para a aquisição do mesmo.

No entanto, as auditorias efetuadas permitiram detetar também **aspectos menos positivos**, passíveis de posterior alteração pelos órgãos competentes das unidades orgânicas visadas no domínio da Ação Social Escolar, a saber:

- 1.** Em três unidades orgânicas não tinha ainda sido elaborado e aprovado o Plano de Combate à Exclusão Social.
- 2.** Com exceção de duas unidades orgânicas, nas atas de reunião da Assembleia de Escola não transparecia um registo significativo de deliberações concretas sobre temas adstritos à ASE, sem prejuízo da discussão informal naquele órgão de problemáticas inerentes a este sistema de apoio social.
- 3.** Todas as Assembleias de Escola não tinham ainda aprovado formalmente um programa de aquisição de recursos pedagógicos, no âmbito do empréstimo de manuais escolares e de outros recursos, conforme previsto, respetivamente, nos artigos 96.º e 127.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho.

4. Nas seis unidades orgânicas auditadas, o respetivo Conselho Executivo não promoveu a criação formal de um programa de educação e higiene alimentar, conforme previsto no n.º 1 do artigo 104.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho, sem prejuízo das competências e atividades conexas, empreendidas pela equipa de educação para a saúde de cada uma dessas unidades.
5. Nas atas de reunião do Conselho Executivo das unidades orgânicas auditadas, à exceção de uma, não havia registo de deliberações relevantes no domínio das diversas vertentes da ASE, sem prejuízo de planificação e execução generalizada, pelo CE e por outros órgãos e serviços competentes, de tarefas fulcrais no âmbito do funcionamento e controlo interno.
6. Ausência quase total numa unidade orgânica de deliberações exaradas nas atas do Conselho Administrativo, no âmbito do processo de tomada de decisão, relativas a aspetos inerentes à ASE, existindo apenas um registo contabilístico de operações de gestão orçamental e de tesouraria.
7. À exceção de três unidades orgânicas, nenhuma das restantes usou, em sede do respetivo Conselho Administrativo, da prerrogativa prevista no n.º 2 do artigo 80.º do Regime de autonomia, relativamente à delegação de competências para autorização de despesas até um montante que não ultrapasse 20% da competência própria do Presidente do CA, com a consequente agilização de procedimentos.
8. Uma unidade orgânica procede anualmente às candidaturas aos benefícios da ASE, independentemente de os alunos se encontrarem ou não em situação de ingresso ou no início de outro ciclo.

-
- 9.** Nem sempre houve cumprimento integral do disposto no n.º 5 do artigo 92.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho, no que diz respeito à determinação da capitação do agregado familiar quando o rendimento anual era inferior a 14 vezes a retribuição mínima mensal garantida, sendo que os procedimentos aplicados careceram da necessária uniformidade.
- 10.** Não formalização, nalgumas unidades orgânicas, do ato de aprovação e/ou revisão dos processos, através da assinatura dos respetivos responsáveis e/ou data, com exceção de duas unidades orgânicas que executaram os procedimentos em apreço.
- 11.** Em três unidades orgânicas, a Equipa Multidisciplinar de Apoio Socioeducativo não exerceu cabalmente as suas competências, não tendo sequer reunido em duas delas, para além de não se encontrarem fundamentadas individualmente as respetivas deliberações no âmbito dos pedidos de revisão de escalão apresentados.
- 12.** Com exceção de uma, em todas as restantes cinco unidades orgânicas não houve distribuição de fruta aos alunos, cujo regime encontra-se previsto na Portaria n.º 95/2009, de 11 de novembro, alterada pelas Portarias n.º 8/2010, de 26 de janeiro e n.º 43/2010, de 26 de abril.
- 13.** Existência em quatro unidades orgânicas de queixas, por parte dos utentes, relativamente à sobrelotação em determinados percursos das carreiras públicas, com prejuízo para a segurança dos alunos transportados.
- 14.** Não distribuição aos alunos beneficiários da ASE, na grande maioria das unidades orgânicas auditadas, de equipamento para a prática de educação física.

7 – RECOMENDAÇÕES

Na sequência das auditorias efetuadas e das desconformidades e/ou irregularidades referenciadas, afigura-se pertinente a alteração de procedimentos internos, no sentido do cumprimento do estipulado na lei e da melhoria da qualidade de desempenho do sistema educativo regional, a saber:

- 1.** Maior planificação por parte quer da Assembleia de Escola quer do Conselho Executivo de temas inerentes à ASE, sem prejuízo das competências próprias atribuídas ao Conselho Administrativo no artigo 80.º do Regime de autonomia.
- 2.** Aprovação pela Assembleia de Escola quer do Plano de Combate à Exclusão Social quer de um programa de aquisição de recursos pedagógicos, no âmbito do empréstimo de manuais escolares e de outros recursos, conforme previsto, respetivamente, nos artigos 96.º e 127.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho.
- 3.** Criação formal pelo Conselho Executivo de um programa de educação e higiene alimentar, conforme previsto no n.º 1 do artigo 104.º do mesmo diploma, sem prejuízo das competências e atividades empreendidas nesse domínio pela equipa de educação para a saúde, existente em cada unidade orgânica nos termos previstos no artigo 6.º do DLR n.º 8/2012/A, de 16 de março.
- 4.** Registo nas atas do Conselho Executivo e do Conselho Administrativo, de uma forma descritiva e rigorosa, de todas as reflexões e deliberações tomadas, nomeadamente no domínio da ASE, em conformidade com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

5. Uso pelo Conselho Administrativo da prerrogativa prevista no n.º 2 do artigo 80.º do Regime de autonomia, relativamente à delegação de competências para autorização de despesas até um montante que não ultrapasse 20% da competência própria do Presidente do CA, propiciadora de uma desejável agilização de procedimentos.

6. Cumprimento, no âmbito do apuramento do rendimento *per capita*, do disposto no n.º 5 do artigo 92.º do anexo do DLR n.º 18/2007/A, de 19 de julho, com as orientações veiculadas pela Circular n.º C-DRE/2016/11, de 18 de abril.

7. Formalização mais evidente do ato de aprovação e/ou revisão dos processos, através da assinatura dos respetivos responsáveis e aposição da data correspondente.

8. A Equipa Multidisciplinar de Apoio Socioeducativo das unidades orgânicas deve reunir quando necessário e assumir integralmente as respetivas competências, previstas no n.º 2 do artigo 97.º do Regime de autonomia, devendo ser exaradas sempre em ata a análise e decisão de cada pedido de revisão de escalão, no sentido de as eventuais alterações serem fundamentadas em cálculos precisos e sustentadas em documentação justificativa a solicitar aos interessados.

9. Ponderar, em articulação com a Direção Regional da Educação, o acesso ao regime de distribuição de fruta aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, em cumprimento do estabelecido na Portaria n.º 95/2009, de 11 de novembro, alterada pelas Portarias n.ºs 8/2010, de 26 de janeiro, e 43/2010, de 26 de abril.

10. Minimização, em consonância com os diversos transportadores das carreiras públicas, da existência de sobrelotação nos autocarros das mesmas, usados no transporte escolar.

11. Inclusão em todas as unidades orgânicas de equipamento para a prática de educação física no material cedido aos beneficiários da ASE, no sentido de atenuar discrepâncias sociais existentes.

Angra do Heroísmo, 22 de dezembro de 2016.

Os Coordenadores:

HERCULANO COUTO GODINHO

PAULO SOUSA LIMA